



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CONTRATO N.º 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços de controle de acesso, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spínula, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255, CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado à Avenida Princesa Isabel, nº 599, Centro, Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ARMOR APOIO E SERVIÇOS – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.127.509/0001-81, com sede à Rua Antônio Pinto, nº 81, Vila das Acácias, CEP: 11.920-000, Iguape/SP, representada pela administradora **ANA ROBERTA AMARAL DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 47.455.266-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 377.059.048-10, residente e domiciliado à Rua Antônio Pinto, nº 81, Vila das Acácias, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização da prestação de serviço de controle de acesso, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Iguape, situada na Rua das Neves nº 01, Bairro Centro, Iguape/SP, CEP 11.920-000. Os serviços a serem executados estão discriminados na forma abaixo:

Item	Descrição	Qtd de postos de trabalho
1	Posto de controle de acesso diurno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Iguape, sendo este horário das 09:00 às 17:00, com exceção de segunda-feira em turnos de 04 (quatro) horas para as sessões ordinárias, podendo ser requisitado para sessões extraordinárias, solenes e secretas, desde que solicitado previamente.	01



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Cláusula Segunda - Das especificações básicas da execução dos serviços

2.1. A CONTRATADA, efetuará a prestação de serviços especializados de controle de acesso, com emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Iguape/SP, dispondo de funcionários para os postos de controles seguindo os seguintes parâmetros:

- 1) A prestação dos serviços terá início da seguinte forma: **Imediatamente após a assinatura do contrato: 1 (um)** posto de controle de acesso diurno, de segunda-feira a sexta, das 09:00 as 17:00 (horário de funcionamento da Câmara Municipal) e segunda-feira em turno de 04 (quatro) horas para as sessões ordinárias, podendo ser requisitado para sessões solenes, extraordinárias e secretas de acordo com o regimento interno desta Casa aviso prévio do Presidente da Câmara Municipal de Iguape.
- 2) O contratado deverá vistoriar o local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 3) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 4) A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO sempre que forem verificadas, infiltrações, corrosões e outras avarias.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela prestação dos serviços terceirizados do objeto contratado, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.300,00, (três mil e trezentos reais), mensalmente na conformidade dos valores apresentados na cotação, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado, valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

Parágrafo único - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha – 05; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal; Função/Sub Função –





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Programa – 0001 Administração Legislativa.

Cláusula Quinta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 31 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela CONTRATADA, ou ainda, cobrado judicialmente.

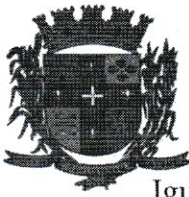
Cláusula Sétima – Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Aditamento - O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido até 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

Cláusula Décima – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.


Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de todos os efeitos legais.




CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -


Iguape, 31 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Presidente Sr. João Carlos Spínula


ARMOR APOIO E SERVIÇOS – ME –
CNPJ nº 29.127.509/0001-81
ANA ROBERTA AMARAL DE SOUZA
RG n.º 47.455.266-4 SSP/SP
CONTRATADA



Testemunha I
RG: 26.36.113-0



Testemunha II
RG: 33500856-2



LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Dr. Assessor Parlamentar
OAB/SP nº 204.324